



PL 1753 /2017

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
**(Autor: Deputado Chico Vigilante)**

**Fixa o piso salarial no Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O piso salarial dos empregados no Distrito Federal, conforme grupos abaixo, passa a ser o seguinte:

I – GRUPO I: R\$ 1.225,00 para os trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II: R\$ 1.270,00 para os trabalhadores de serviços administrativos, trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados e trabalhadores de reparação e manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III: R\$ 1.316,00 para os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, correspondentes aos grandes grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV – GRUPO IV: R\$ 1.415 para os técnicos de nível médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

*Parágrafo único.* Prevalece o piso salarial previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e em sentença normativa do trabalho, quando foi mais vantajoso para o trabalhador.

**Art. 3º** O piso salarial de que trata esta Lei deve ser reajustado anualmente, sempre no dia primeiro de maio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1753/2017  
Folha Nº 03 E.J.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar federal nº 103, de 14 de julho de 2000, autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial de categorias profissionais acima



do valor do salário-mínimo, que está atualmente em R\$ 937,00 (Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016).

Apesar das melhorias conseguidas especialmente nos Governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, o salário-mínimo ainda é muito baixo em nosso País e não atente ao preceito da CF/1988 (art. 7º, IV), segundo o qual ele deveria ser capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Conforme cálculos do DIEESE, o salário-mínimo necessário para atender às necessidades básicas do empregado e de sua família deveria ser de R\$ 3.744,83 em agosto de 2017, o que demonstra estar longe do ideal a proposta que ora estamos apresentando.

No entanto, ela representa um ganho para a classe trabalhadora, já experimentado em alguns estados como Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos demais Deputados Distritais para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2017.

**Deputado ~~CHICO VIGILANTE~~ – PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1753/2017  
Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.753/17 que “Fixa o piso salarial no Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) , em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/10/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1753/2017  
Folha Nº 03 E.J.